



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2023

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2023~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Cria a Coordenadoria Municipal de Juventude de Embu das Artes e dá outras providências."

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Compete a Coordenadoria Municipal de Juventude:

- I – A formulação de política pública de intervenção social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo de cidadãos jovens de Embu das Artes;
- II – O constante diagnóstico das juventudes existentes nos segmentos múltiplos, bem como os que não estão agregados a grupos organizados;
- III – A coordenação e avaliação conjuntural dos programas intersetoriais promovidos pela gestão municipal para juventude;
- IV – A articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e ações para este setor;
- V – O apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;
- VI – Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;
- VII – O apoio e desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates sobre o universo da juventude no município, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, as indagações do público jovem; conscientizando a



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003800330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

sociedade sobre o papel da juventude; identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história;

VIII – Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social, ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade na qual ele está inserido;

IX – Melhorar a qualidade de vida dos jovens, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura;

X – Fortalecimento de intercambio Estadual, Nacional e Internacional sobre políticas de juventude;

XI – Contribuir para busca de recursos e projetos junto ao Governo Federal e Estadual;

XII – Promover estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;

XIII – Articular parcerias com instituições de ensino para o fomento e apoio aos grêmios estudantis;

XIV- Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda voltados aos jovens.

Art. 3º Fica criado na estrutura administrativa e organograma da administração municipal o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Coordenador Municipal de Juventude.

§ 1º O nomeado para cargo em comissão que for titular de cargo efetivo do Município poderá optar por uma das seguintes formas de percepção de vencimentos:

I - o valor fixado como vencimento base do cargo em comissão constante no Anexo Único desta lei;

II - a manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo, acrescido do percentual previsto no Anexo Único desta lei, incidente sobre o salário base do respectivo, limitado ao teto salarial constitucional aplicável ao Município.

§ 2º A quantidade de vagas, requisitos e referência de vencimento constam no Anexo Único, integrante da presente lei.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Juventude será provida por servidores efetivos e comissionados já existentes na estrutura administrativa do Município, podendo haver remanejamentos conforme necessidade.

Art. 5º Compete ao Coordenador Municipal de Juventude coordenar as atividades da Coordenadoria Municipal da Juventude.

Art. 6º Os custos para execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do município.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Deste modo, demonstrada a relevância da matéria contida no presente projeto de lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 27 de outubro 2023.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003800330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Anexo Único

Cargo	Vagas	Percentual (%) calculado sobre o salário base do cargo efetivo que ocupa	Remuneração	Exigência
Coordenador Municipal de Juventude	01	50	Ref. A7 da tabela A do anexo III da L.C. n° 465/2021	Ensino Superior

